



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N.56

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de segurança e vigilância por câmeras de vídeo nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º Todas as unidades de saúde públicas do Município de Itaú de Minas, assim entendidas: Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, unidades de PSFs, Ambulatório Municipal, Laboratório Municipal, Farmácia Municipal, Centro de Vacinação e outras unidades que vierem à serem instaladas deverão possuir sistemas de segurança baseados em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e interna de suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de atos de violência, crimes de roubos e outros fatores que ponham em risco aquela unidade, seus pacientes e servidores.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

Art. 2º É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas à terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data de sua publicação.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei para os correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2025.

RAYAN SILVEIRA – VEREADOR

HELIEL CUSTÓDIO - VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Mensagem

PROJETO DE LEI N. 56 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de segurança e vigilância por câmeras de vídeo nos locais que especifica e dá outras providências.”

Senhores Vereadores.

Os recentes casos de abusos à pacientes e de violência à servidores destaca a vulnerabilidade dos ambientes hospitalares e a necessidade de medidas concretas para proteger pacientes e profissionais de saúde.

Nossa proposta apresentada visa introduzir um sistema de monitoramento por câmeras em todas as Unidades Saúde de nosso Município.

A matéria tem como objetivo primordial a proteção e a promoção de um ambiente seguro e saudável para pacientes e profissionais da saúde, amparado pelos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Paraná, este projeto visa salvaguardar a dignidade e a segurança das pessoas em situações de vulnerabilidade.

Essa proposta pode ser um passo importante para aumentar a segurança nas unidades de saúde e restaurar a confiança da população em serviços que são, por natureza, espaços de cuidado e proteção.

A discussão e a aprovação deste projeto devem ser acompanhadas de perto pela sociedade, para que garantam não apenas a implementação das câmeras, mas também a criação de um ambiente de cuidado que respeite a dignidade de todos os envolvidos.

Desta forma pedimos o apoio dos nobres edis apreciação da matéria com a atenção que o assunto requer.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2025.

RAYAN SILVEIRA – VEREADOR

HELIEL CUSTÓDIO - VEREADOR